



PORTARIA 009/2015

CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, À ALLEN RIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 5392/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Portaria nº 009, 04 de agosto de 2015, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 940/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 569/2014, tendo em vista o que consta no **Processo: 5392/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder ao requerente: **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de (02) dois anos, com a finalidade de implantar o empreendimento supracitado em uma área de 0,87ha, com coordenadas de amarração (Talhão 1) Longitude -38.211 e Latitude -12.825; (Talhão 2) Longitude -38.418 e Latitude -12.825; DATUM: SAD 69, 24L e com rendimento do material lenhoso estimado em 19,312 m³ que conforme informado a SEMMA será destinado para doação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. realizar previamente à supressão da vegetação afugentamento da fauna silvestre, orientando o deslocamento destes para as áreas preservadas. Durante o procedimento deverão existir profissionais habilitados, para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural; II. Não usar práticas de caça; III. Não usar fogo na propriedade. Esta prática só deverá ser empregada em práticas agrossilvopastoris através da queima controlada, conforme Art. 193, da Lei nº 940/2014, dependendo a mesma do registro de órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente; IV. Não usar correntão na operação de supressão de vegetação; V. gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008); VI. Desativar e recuperar imediatamente após a conclusão das obras de implantação, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento; VII. Manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos; VIII. Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM nº 10009/94. IX. Garantir a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, conforme determina o Art. 31 e § 1º da Lei nº 11.428/2006. **Art. 3º** Esta Autorização refere-se à análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Simões Filho - SEMMA, cabendo ao interessado obter a anuências e ou Autorizações das outras instancias Federal, Estadual e Municipal quando couber, para que a mesma, alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** Estabelece que esta Autorização bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados seja mantida disponível à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 5º** Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.